

N. 12/2016/DFI/UOC/ACSS

DATA: 07-03-2016

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Todas as entidades do Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Implementação de regras respeitantes à prestação de contas mensais

1. A prestação de contas mensal efetuada à Administração Central do Sistema de Saúde, IP, pelas entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, deve ser fiável, relevante e comparável.
2. No sentido de continuar a assegurar os referidos pressupostos no reporte da informação económico-financeira mensal, vimos pela presente circular, complementar e redefinir as regras a aplicar na validação da mesma.
3. Estas regras serão validadas automaticamente pelo sistema (SIGEF), no momento da submissão da informação nos Serviços Online pelas entidades.
4. Numa primeira fase, o sistema apenas alertará as entidades para as incongruências verificadas. Este período vigorará para os dois próximos meses de reporte.
5. Numa segunda fase, os elementos de prestação de contas que não respeitarem as regras definidas serão invalidados, sendo gerado um relatório de erros que será enviado às entidades que deverão voltar a submeter a informação corrigida, tendo em atenção os prazos legalmente estabelecidos para a prestação desta informação.
6. Assim a listagem das regras aplicável aos meses 1 a 12, 13 e 14, encontra-se disponível no anexo à presente circular.

Anexo I

Regra 1:

- Os ficheiros devem ser submetidos, de acordo com a seguinte ordem:

Ordem de Envio (<i>upload</i>) dos ficheiros de Prestação de Contas	Nome do Ficheiro	Forma de Envio
1º - Balancete	Balancete.xml 1	Serviços Online
2º - Demonstração de Resultados	6DR.xml	Serviços Online
3º - Balanço	5Balanco.xml	Serviços Online

Regra 2:

- O balancete deve estar equilibrado – os débitos devem ser iguais aos créditos – tantos nos movimentos mensais como nos movimentos acumulados.
- Aplicável à Demonstração Financeira: Balancete.
- Período de aplicação: Todos os períodos.
- Mensagem de erro: Os movimentos mensais a débito e a crédito das contas da classe 1 à classe 8, não estão equilibrados. DEB = <valor_debito> €, CRE = <valor_credito> €.
Os movimentos acumulados a débito e a crédito das contas da classe 1 à classe 8, não estão equilibrados. DEB = <valor_debito> €, CRE = <valor_credito> €.

Regra 3:

- Os saldos acumulados a débito e a crédito são calculados a partir da diferença entre os movimentos acumulados, a débito e a crédito, consoante a natureza do saldo.
- Aplicável à Demonstração Financeira: Balancete.
- Período de aplicação: Todos os períodos.
- Mensagem de erro: Os saldos da conta <linha> não estão calculados corretamente.

Regra 4:

- No balancete do período 15, as contas 6 e 7 devem estar saldadas.
- Aplicável à Demonstração Financeira: Balancete.
- Período de Aplicação: 15 - Após apuramento de resultados.

- Mensagem de erro: O saldo das contas da classe 6 e 7 não está saldado. DEB = <valor_debito> €, CRE = <valor_credito> €.

Regra 5:

- As rúbricas da Demonstração de Resultados têm de ser superiores ou iguais a zero, exceto nas seguintes linhas:

Resultados operacionais; Resultados Financeiros; Resultados Correntes; Resultados extraordinários; Resultados antes de Impostos; Resultado Líquido do Exercício.

- Aplicável à Demonstração Financeira: Demonstração de resultados.
- Período de aplicação: Todos os períodos.
- Mensagem de erro: O valor <linha> (<valor> €) do mapa 6DR tem que ser superior a 0€.

Regra 6:

- As rúbricas do passivo do Balanço têm de ser superiores ou iguais a zero, exceto nas seguintes linhas.

Resultados Transitados; Resultado Líquido do Exercício; Total dos Fundos Próprios.

- Aplicável à Demonstração Financeira: Balanço.
- Período de aplicação: Todos os períodos.
- Mensagem de erro: O valor <linha> (<valor> €) do mapa 5Balanço do Passivo tem que ser superior a 0€.

Regra 7:

- As rúbricas do ativo do Balanço têm de ser superiores ou iguais a zero.
- Aplicável à Demonstração Financeira: Balanço.
- Período de aplicação: Todos os períodos.
- Mensagem de erro: O valor <linha> (<valor> €) do mapa 5Balanço do Ativo tem que ser superior a 0€.

Regra 8:

- As seguintes contas devem ter saldo a débito maior ou igual a 0:
11, 12, 13, 151, 152, 153, 159, 18, 211, 213, 215, 218, 229, 251, 2619, 269, 271, 272, 28, 32, 33, 34, 36, 37, 11, 412, 414, 415, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 429, 431, 432, 433, 44, 441, 442, 447, 448, 449, 451, 452, 453, 455, 459, 61, 612, 616, 62, 63, 641, 642, 643, 645, 646, 647, 648, 649, 65, 66, 67, 68, 69.
- Aplicável à Demonstração Financeira: Balancete.
- Período de aplicação: Todos os períodos.

- Mensagem de erro: O saldo a débito da conta <linha> com o valor <valor_debito> € deve ser superior ao saldo a crédito de valor <valor_credito> €.

Regra 9:

- As seguintes contas devem ter saldo a crédito maior ou igual a 0:
1951, 1952, 1953, 1959, 1981, 219, 221, 228, 23, 252, 26111, 26112, 26121, 26122, 26131, 26132, 2911, 2919, 273, 274, 292, 392, 393, 394, 396, 4811, 4821, 4822, 4823, 4824, 4825, 4826, 4827, 4829, 4831, 4832, 4833, 4851, 4852, 4853, 4855, 4859, 491, 492, 495, 51, 56, 571, 572, 574, 575, 576, 577, 71, 711, 712, 72, 73, 741, 742, 743, 749, 75, 76, 78, 79.
- Aplicável à Demonstração Financeira: Balancete.
- Período de aplicação: Todos os períodos.
- Mensagem de erro: O saldo a crédito da conta <linha> com o valor <valor_credito> € deve ser superior ao saldo a débito de valor <valor_debito> €.

Regra 10:

- As seguintes contas têm de estar saldadas:
31, 38 e 88.
- Aplicável à Demonstração Financeira: Balancete.
- Período de aplicação: Todos os períodos.
- Mensagem de erro: A conta <linha_1> não se encontra saldada.

É revogada a Circular Informativa n.º 20/2012, de 3 de Setembro de 2012.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)